



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

**MENSAGEM EXPOSITIVA – 01/2022**

**1. INTRODUÇÃO**

Com nossos devidos cumprimentos, temos a honra de submeter à apreciação dessa Plenária a Proposta Orçamentária para o exercício de 2023, seguindo o disposto na Lei nº 4.320/1992 que trata das Finanças Públicas, a Resolução COFEN nº. 340/2008 que institui o Regulamento de Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN- Conselhos Regionais, e as Resoluções COFEN nº 503/2016 e 532/2017 que tratam das normas de elaboração e apresentação das propostas orçamentárias.

A presente Mensagem tem como finalidade apresentar de forma clara e objetiva um breve relato da situação econômica-financeira do Conselho Regional de Sergipe – Coren-SE, a indicação da metodologia e os procedimentos necessários ao processo de instrução da Proposta Orçamentária para o exercício 2021, atentando sempre para as conformidades das informações.

A sua elaboração baseou-se nos princípios orçamentários, como por exemplo, legalidade, universalidade, equilíbrio e publicidade, objetivando a visão do órgão: Órgão de excelência, com Reconhecimento Social, que valoriza as profissões de Enfermagem. Os valores distribuídos no Orçamento visam atender os projetos e programas do Plano Plurianual 2022-2024, seguindo o objetivo definido no Planejamento Estratégico de garantir a assistência de Enfermagem segura para a sociedade e alcançar a satisfação do cidadão.

O Coren-SE, comprometido com a permanente melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade, e na condição de órgão disciplinador do exercício da profissão de enfermeiro e demais profissionais que atuam nos serviços de enfermagem, competência definida na Lei 5.905/1973. Procurou cumprir sua missão através da valorização da fiscalização do exercício regular do profissional, bem como no apoio permanente às atividades finalísticas, valorizando sempre os profissionais de enfermagem que atuam nas diversas unidades de saúde, públicas e privadas. Sem descuidar dos princípios da Transparência, Legalidade, Legitimidade, Responsabilidade Social, Celeridade, Economicidade, Ética, Solidariedade e Justiça.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

---

E em conformidade com a competência administrativa, procurou manter o maior nível de transparência no uso dos recursos públicos e aplicar uma política fiscal, dentro da racionalidade, a fim de permitir uma projeção mais realista da receita e a fixação das despesas. Evitando indícios de superestimação ou subestimação na sua realização de forma a permitir condições para o atingimento de metas a serem definidas pela nova gestão.

Neste sentido, a proposta orçamentária para o exercício de 2022 que estima a Receita e Fixa a Despesa, fixou em **R\$ 6.244.858.37 (Seis milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, constitutiva dos recursos da Autarquia considerada as prioridades estabelecidas pela atual gestão.

Ressaltamos que a atual gestão não mede esforços para o crescimento da Autarquia, no que diz respeito à execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, devido as medidas governamentais de controle, cabendo destacar que para efeito de índice de reajuste da Proposta Orçamentária para 2023 do Coren-SE foi utilizado o comparativo da evolução da receita efetivamente arrecadada dos 03 (três) últimos exercícios (2020 a 2022).

Ressaltamos a aceção da Proposta Orçamentária, como um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de controle das finanças do Coren-SE, mas, sobretudo permitir um alicerce planejado em que possa a Administração firmar-se para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior da administração da Autarquia.

Portanto a comissão designada através da PORTARIA COREN-SE Nº 203/2022, procurou atender as informações em conformidades com a Lei 5.905/73, artigo 15, Lei 4.320/1963, Resolução COFEN 340/2008, Anexo II, artigo 10 e demais normativos.

Registre-se que no exercício atual o COREN-SE manteve o controle de sua situação econômico-financeira e, portanto, o equilíbrio orçamentário, para honrar os compromissos e as metas assumidas pela gestão.

O Coren-SE não possui empréstimos, financiamento ou outros compromissos financeiros exigíveis que possam impactar a execução orçamentária de 2023 além dos quais considerados nesta proposta orçamentária.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

Em relação à dívida fluante do Coren-SE compreende os Restos a pagar: (segue a relação de Restos a Pagar ainda com saldo).

Quanto à dívida fundada que compreenderia os compromissos de exigibilidade superior a doze meses contraídos para atender a um desequilíbrio orçamentário ou a desequilíbrio financeiro de obras e serviços públicos, não houve no decorrer do primeiro ano dessa gestão.

Atenciosamente,

**Conrado Marques de Souza Neto**

**Coren-SE nº. 268.936-ENF**

**PRESIDENTE**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

**PARECER nº. 10/2022 – CONTROLADORIA GERAL**

**Assunto:** Proposta Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2023, apresentada pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – Coren/SE – PAD 47/2022.

**A Controladoria Geral do COFEN**

Prezado Controlador Geral

1. Trata-se da análise sobre a Proposta Orçamentária Anual apresentada pelo Coren-SE, referente ao exercício de 2023, conforme relatado a seguir.
2. Torna-se oportuno esclarecer, que tal atribuição encontra-se devidamente definida na Resolução Cofen n. 573/2018, merecendo destaque o teor normatizado em seu artigo 9º, inciso IV, *in verbis*:

*Art. 9º - Compete a Controladoria Geral, além das demais atribuições constantes deste ato:*

*(...)*

*VI – Auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário, tanto do COFEN quanto dos Conselhos Regionais.*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

3. Quanto a Decisão Coren-SE n. 08/2017, artigo 2º, inciso VI:

*Art. 2º - A Controladoria Interna terá as seguintes atribuições:*

*(...)*

*VI – Auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.*

4. Deve-se mencionar que a Resolução Cofen n. 503/2016 estabelece procedimentos para o Plano Plurianual, Proposta e Alterações orçamentárias e dá outras providências.

5. Por seu turno, a Resolução Cofen n. 340/2008, por meio do seu Anexo II- Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, define os normativos e procedimentos específicos os quais deverão pautar a mencionada avaliação, de acordo com o observado a seguir:

*“Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e princípios de Administração Financeira e Contábil, aplicáveis ao Sistema COFEN/COREN's.*

*§ 1º - Consideram-se normas complementares deste Regulamento:*

*1. as resoluções e pareceres normativos aprovados pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, bem como as normas complementares da Assessoria Técnica, Auditoria Interna e Jurídico devidamente aprovadas pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem;*

*2. as instruções normativas e deliberações emanadas pelo Tribunal de Contas da União;*

*Art. 2º - Na aplicação do presente Regulamento observar-se-ão, sempre, a padronização e a uniformidade dos critérios administrativos, técnicos e jurídicos pertinentes à Administração Financeira e à Contabilidade Pública do Governo Federal.*

*Art. 3º - As normas e os princípios deste Regulamento, para os efeitos da administração financeira, consubstanciam as normas gerais de direito financeiro instituídas pela União, as especiais, supletivas, complementares e demais disposições pertinentes já estabelecidas.”*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

6. Não obstante ao quanto determina a Resolução Cofen n. 340/2008 e 503/2016, bem como seus anexos, foi definido o escopo da avaliação pertinente a esta Controladoria Geral, a qual se pautou na observância dos princípios atinentes a uma gestão fiscal responsável, destacando-se, sobretudo os seguintes pontos:

6.1. - Composição da Proposta Orçamentária – Resolução Cofen n. 340/2008, Anexo II, artigo 10;

6.2.- Adequação da receita prevista e da despesa fixada com o planejamento estratégico, o plano plurianual e com as tabelas previstas no artigo 10, III da Resolução Cofen n. 340/2008;

6.3.- Tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita e despesa constarão em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) A receita arrecadada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;
- b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi executado;
- c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) A despesa realizada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;
- e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi realizada;
- f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;

6.4. Percentual de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida – Resolução Cofen 340/2008, Anexo II, artigo 44;

6.5. Conformidade da previsão para repasse da cota-parte, em relação às receitas do regional, que compõe sua base de cálculo – artigo 10 da Lei 5.905/73;

6.6. Previsão de contingenciamento de despesas fixado na Proposta Orçamentária ou na sua falta recomendação para Reserva de Contingência se for o caso – Resolução Cofen 340/2008, Anexo II, artigo 9º.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

**7. Quanto à composição da Proposta Orçamentária – Lei nº 5.905/73, Art. 15 e Resolução Cofen 340/2008, Anexo II, artigo 44.**

7.1. Identificados os critérios de competência para realização da avaliação, bem como de escopo a ser avaliado, cumpre relatar a seguir o quanto verificado no conteúdo da Proposta Orçamentária 2023 apresentada pelo Coren-SE, registrando-se que para guardar observância deverá prevê-lo artigo 15, inciso VI da Lei 5.905/73 Resolução Cofen n. 340/2008, Anexo II, artigo 10 e artigo 2º da Resolução Cofen n. 503/2016 conforme transcrição:

*“Lei 5.905/1973*

*Art. 15 - Compete aos Conselhos Regionais;*

*VI - Elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;”*

*Resolução Cofen n. 304/2008*

*Art. 10º - A proposta orçamentária compor-se-á de:*

*I – Mensagem, que conterà:*

*a) exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldo de créditos especiais, Restos a Pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;*

*b) exposição e justificação da política econômico-financeiro do Plenário;*

*c) justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;*

*II – Projeto de Orçamento;*

*(...)*

*III – tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão em colunas distintas e para fins de comparação:*

*a) a receita arrecadada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;*

*b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi executado;*

*c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;*

*d) a despesa realizada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;*

*e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi realizada;*

*f) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;*





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

*IV – Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativas de custos das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação de ordem econômica, financeira, social e administrativa.*

*Art. 2º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão encaminhar à Controladoria-Geral do Cofen, até 02 (dois) meses antes do início do exercício seguinte, a sua proposta orçamentária devidamente aprovada pelo seu Plenário.*

7.2. A proposta orçamentária contemplou a mensagem do presidente da Autarquia, Projeto de orçamento e as tabelas explicativas, previstas nas alíneas “a” a “f” do inciso III, do artigo 22 da Lei 4.320/64 e da Resolução Cofen n. 340/2008;

7.3. Metodologia de apuração das receitas.

A previsão do índice de reajuste a ser aplicado na Proposta Orçamentaria exercício 2023 do COREN-SE, foi elaborada pelo Departamento de Contabilidade em Planilha de Cálculo para o Orçamento que considerou na metodologia à apuração da evolução da receita, efetivamente realizada nos últimos 02 (dois) exercícios conforme artigo 30 §1º e artigo 31 da Resolução do Cofen n. 340/2008.

Na projeção da receita do exercício 2023, foi apurada somando-se as receitas arrecadas até o mês de setembro e nos onze meses posteriores, excluindo as duplicidades. Compreendendo o período de outubro 2021 a setembro 2022, houve uma Deflação referente ao Exercício anterior de 0,57% das Receitas), perfazendo um total de R\$ 6.244.858,37, (Seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Os valores das anuidades para 2023 serão reajustados pelo índice INPC – índice nacional de preços ao consumidor, (10,12), conforme Extrato de Ata da Reunião 239º Plenária Ordinária de 31/10/2022. Também nesta mesma Ata 239º o Regional concede percentual de desconto aos profissionais de Enfermagem nos meses de janeiro a março de 2023, de acordo com o seguimento abaixo:

Até 15/01 – Técnicos e Auxiliares de Enfermagem – 20, e Enfermeiros 15%, Até 15/02 - Técnicos e Auxiliares de Enfermagem – 15% e Enfermeiros 10%, Até 15/03 - Técnicos e Auxiliares de Enfermagem – 10% e Enfermeiros 5%.





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

Vale informar, que conforme Resolução Cofen n. 682/2021, este Regional pratica a cobrança de apenas uma anuidade dos profissionais que possuem mais de uma categoria, não havendo supressão de técnicos e auxiliares.

**8. Percentual de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida – Resolução Cofen, nº 340/2008, Anexo II, artigo 44;**

**8.1 DESPESA DE PESSOAL**

8.1.1 Não obstante as especificidades abordadas na Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual, por previsão constitucional estende-se ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais, a apuração da observância quanto ao referido limite deu-se por meio da Resolução Cofen 340/2008, Anexo II, artigo 44, qual seja:

*“Art. 44 - O Sistema COFEN/COREN’s observará, em relação à despesa total com pessoal, que não seja ultrapassado, anualmente, o limite de 50% estabelecido em lei complementar da União, nos termos do Art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.*

*§ 1º - Para os efeitos deste Regulamento, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos da Autarquia com os servidores e ocupantes de cargos comissionados, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*

*§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência;*

*§ 3º Nos casos em que a Autarquia ultrapassar o limite fixado neste artigo, deverá ser elaborada a devida justificativa, a qual será remetida para análise e deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.” (grifo meu)*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

8.1.2 Observando os critérios previstos no parágrafo primeiro da aludida norma, depreende-se da Tabela 1, que o Coren-SE prevê para o exercício de 2023, um percentual de 45,61% (Quarenta e cinco vírgula sessenta e um por cento) inerente à Despesa de Pessoal, ficando abaixo da margem do limite prudencial 47,5% e do limite máximo de 50% da receita corrente líquida preestabelecida na respectiva proposta orçamentária. Cabendo registrar, que o valor previsto não está levando em consideração as despesas com o Auxílio Saúde, Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação, Auxílio Creche e Diárias concedido aos empregados públicos de Autarquia que por Doutrina e Jurisprudência não integram a estrutura Remuneratória de Pessoal.

<b>APURAÇÃO DO LIMITE COM DESPESAS DE PESSOAL (RES. COFEN 340/2008)</b>		
<b>ITEM</b>	<b>NATUREZA DA RECEITA</b>	<b>VALOR R\$</b>
1	RECEITA CORRENTE	6.244.858,37
2	(-) Deduções	0,00
02.01	(-) especificar	0,00
02.01	(-) especificar	0,00
A	BASE DE CÁLCULO ART. 19, I	6.244.858,37
B	PESSOAL CIVIL	2.848.562,76
<b>C</b>	<b>PERCENTUAL APURADO C/ DESPESAS DE PESSOAL</b>	<b>45,61%</b>
D	LIMITE MÁXIMO PERMITIDO (50%)	3.122.429,19
E	LIMITE PRUDENCIAL RECOMENDADO (47,5%)	2.966.307,73

**Tabela 1 - Despesa de Pessoal - Limite de comprometimento da Receita Corrente Líquida.**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**8.2. Conformidade da previsão para repasse da Cota-parte, em relação às receitas do Regional, que compõe sua base de cálculo – artigo 10 da Lei 5.905/73;**

*Art 10. A receita do Conselho Federal de Enfermagem será constituída de:*

*I – Um quarto da taxa de expedição das carteiras profissionais;*

*II – Um quarto das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;*

*III – Um quarto das anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais;*

*IV – Doações e legados;*

*V – Subvenções oficiais;*

*VI – Rendas eventuais.*

<b>APURAÇÃO DO VALOR A SER TRANSFERIDO AO COFEN (LEI 5.905/73, ART. 10)</b>		
<b>FONTE</b>	<b>NATUREZA DA RECEITA</b>	<b>VALOR R\$</b>
6.2.1.1.1.01	Receitas de Contribuições	4.631.543,25
6.2.1.1.1.16	Receitas de Serviços	1.036.729,83
6.2.1.1.1.19.10	Outras Receitas Correntes	363.453,98
6.2.1.1.1.19.32	Receita Dívida Ativa	0,00
<b>A</b>	<b>BASE DE CÁLCULO ART. 10</b>	<b>6.031.727,06</b>
<b>B</b>	<b>TRANSFERÊNCIA CALCULADA (A x 25%)</b>	<b>1.507.931,77</b>
<b>C</b>	<b>TRANSFERÊNCIA FIXADA - COREN</b>	<b>1.507.931,77</b>
<b>D</b>	<b>DIFERENÇA (B - C)</b>	<b>0,00</b>

**Tabela 2 – Cálculo da cota-parte x Transferências Correntes Fixadas.**

**8.2.1.** O Coren-SE fixou “Transferências Correntes”, a título de repasse de Cota-parte no valor de R\$ **1.507.931,77** (Um milhão, quinhentos e sete mil novecentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), com base de cálculo em acordo com a Lei 5.905/73;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**8.3 Previsão de contingenciamento de despesas fixado na Proposta Orçamentária ou na sua falta recomendação para Reserva de Contingência se for o caso – Resolução Cofen 340/2008, Anexo II, artigo 9º.**

*Art. 9º - Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão ou unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.*

**8.3.1** Considerando a evolução das receitas, conforme tabela abaixo, o Regional estimou para o exercício de 2023 receitas de R\$6.244.858,37 (Seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), o que corresponde a uma variação a menor de 0,57% em relação ao exercício de 2022.

Como diretriz para a previsão da receita, o Departamento de Contabilidade considerando o valor da projeção de R\$ 6.244.858,37 (Seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos)), demonstrado nas tabelas supracitadas os seus respectivos critérios e valores: Previsão da Receita de Contribuições (R\$ 4.631.543,25), acrescido das receitas patrimoniais (R\$ 213.131,31), Receitas de Serviços (R\$ 1.036.729,83), Outras Receitas Correntes (363.453,98). Ressalta-se que não há previsão de arrecadação de receitas de capital.

RECEITA	ARRECADADO		COMPARATIVO	PROJEÇÃO
	2020	2021	2022	2023
Receita de Contribuições	3.802.075,94	3.584.933,28	4.031.593,41	4.631.543,25
Receita Patrimonial	56.964,99	27.634,64	181.991,30	213.131,31
Receita de Serviços	458.979,74	490.572,04	613.932,04	1.036.729,83
Transferências Correntes	129.264,59	56.334,96	98.553,08	
Outras Receitas Correntes	376.926,21	359.389,88	438.911,10	363.453,98
Receitas de Capital	681.312,91	0,00	738.668,94	0,00
Outras Receitas Capital	0,00	0,00		
<b>TOTAL</b>	<b>5.505.524,38</b>	<b>4.518.864,80</b>	<b>6.103.649,87</b>	<b>6.244.858,37</b>

**Tabela 1 – Receitas Realizadas até 30/09/2022 – com Projeção para 2023**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

Verifica-se que na composição da Proposta Orçamentaria, na previsão de arrecadação da receita, a Comissão para elaboração da Proposta Orçamentaria, levou em consideração a intensificação de execução da dívida ativa, processo de negociação, Aumento das Anuidades e intensificação do mecanismo da fiscalização nas unidades de saúdes.

Registre-se que não há previsão de arrecadação de receitas de capital, portanto a composição da receita para 2023, está prevista da seguinte forma:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.244.858,37/ 2023</b>	<b>5.364.980,93/ 2022</b>	<b>14,09%</b>
Receita de contribuições	4.631.543,25	4.031.593,41	12,95%
Patrimonial	213.131,31	181.991,30	14,61%
Receita de serviços	1.036.729,83	613.932,04	40,78%
Transferências Correntes	0,00	98.553,08	-100,%
Outras Receitas Correntes	363.453,98	438.911,10	-20,76%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>738.668,94</b>	<b>0,00</b>
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>6.244.858,37</b>	<b>6.103.649,87</b>	<b>2,27%</b>

**Tabela 2 – Resumo Receitas Arrecadada exercício 2022(Set) – em comparação com 2023**

**Em relação ao orçamento do ano de 2023 verifica-se um acréscimo de 14,09% nas Receitas correntes até setembro de 2022, nas Receitas de Contribuições verifica um acréscimo de 12,95%, na Receita Patrimonial 14,61%, nas Receitas de Serviço 40,78%, e um decréscimo em Outras Receitas Correntes -20,76% e em transferências correntes -100,%.**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Comparativo das Receitas – Previsão inicial Exercício 2022 e 2023

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.244.858,37/ 2023</b>	<b>6.280.934,72/ 2022</b>	<b>-0,57%</b>
Receita de contribuições	4.631.543,25	4.647.660,58	-0,35
Patrimonial	213.131,31	36.884,80	577,82
Receita de serviços	1.036.729,83	1.101.426,00	-5,87
Transferências Correntes	0,00	42.494,00	-100
Outras Receitas Correntes	363.453,98	452.469,34	-19,67
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>6.244.858,37</b>	<b>6.280.934,72</b>	<b>-0,57</b>

**Tabela 3 – Previsão inicial das Receitas do exercício 2022– em comparação com 2023**

**Em relação ao orçamento do Exercício de 2023 verifica-se um decréscimo de 0,57% nas Receitas correntes Prevista no Exercício de 2022. Nas Receitas de Contribuições verifica um decréscimo de 0,35%, na Receita Patrimonial um acréscimo de 577,82%, nas Receitas de Serviço decréscimo de 5,87%, Outras Receitas Correntes decréscimo 19,67%.**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

**9 - Fixação da Despesa:**

**9.1** De acordo com a Proposta Orçamentária 2023, para efeito da fixação das despesas, tomou-se como base os valores, conforme abaixo:

1. Os valores executados no decorrer do exercício de 2022 com análises para possíveis reajustes ou supressões;
2. Renovações / repactuações / reequilíbrios financeiros conforme índices de Reajustamento.
3. Reajustes nas despesas com pessoal civil com base no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS e possível impacto financeiro conforme Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.
4. Transferências Correntes – Cota-Parte COFEN de 1/4 conforme preceitua a Lei nº 5.905/73.
5. Outros

DESPESAS	REALIZADAS		COMPARATIVO 2022	PROJEÇÃO 2023
	2020	2021		
Pessoal e Encargos Sociais	2.196.580,79	1.757.258,24	2.061.841,54	2.877.362,76
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.249.788,63	2.032.770,39	2.558.890,62	3.332.552,12
Despesas de Capital	2.830,00	0,00	426.128,73	<b>21.318,45</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00	21.318,45
Reservas de Contingências	0,00	0,00	0,00	13.625,04
<b>TOTAL</b>	<b>4.449.199,42</b>	<b>3.790.028,63</b>	<b>5.046.860,89</b>	<b>6.244.858,37</b>

**Tabela 1 – Despesas Realizadas até 30/09/2022 – Projeção para 2023**





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**Resumo das Despesas Arrecadadas até 30/09/2022 em comparação com 2023**

<b>DESPESAS</b>	<b>6.244.858,37/ 2023</b>	<b>5.046.860,89/ 2022</b>	<b>19,19 %</b>
Pessoal Civil	2.877.362,76	2.061.841,54	28,34
Outras Despesas Correntes	1.824.620,35	1.229.742,02	32,60
Transferências Intragovernamentais	1.507.931,77	1.329.148,60	11,86
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>21.318,45</b>	<b>426.128,73</b>	<b>1.998,87</b>
Investimentos	21.318,45	426.128,73	1.998,87
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>13.625,04</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>
Reserva de Contingência	13.625,04	0,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.244.858,37</b>	<b>5.046.860,89</b>	<b>19,19</b>

**Tabela 2 - Resumo Despesas Arrecadadas até 30/09/2022 em comparação com 2023**

**Em relação ao orçamento do ano de 2022, até setembro, verifica-se um acréscimo de 19,19% nas despesas totais. As despesas com Pessoal civil verificaram-se um acréscimo de 28,34%, em outras despesas correntes ocorreu também um acréscimo orçamentário de 32,60% em transferências Intragovernamentais verifica um acréscimo de 11,86%**

**Com destaque para o aumento das despesas capital com um acréscimo de 1.998,87% e Reserva de Contingência 100%.**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Comparativo das Despesas – Previsão inicial Exercício 2022 e 2023

<b>DESPESAS</b>	<b>6.244.858,37/ 2023</b>	<b>6.280.934,72/ 2022</b>	<b>-0,57 %</b>
Pessoal Civil	2.877.362,76	2.887.512,60	-0,35
Outras Despesas Correntes	1.824.620,35	1.663.362,11	10,97
Transferências Intragovernamentais	1.507.931,77	1.550.388,98	-2,74
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>21.318,45</b>	<b>139.135,07</b>	<b>-84,68</b>
Investimentos	21.318,45	139.135,07	-84,68
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>13.625,04</b>	<b>40.535,96</b>	<b>66,39</b>
Reserva de Contingência	13.625,04	40.535,96	66,39
<b>TOTAL</b>	<b>6.244.858,37</b>	<b>6.280.934,72</b>	<b>-0,57</b>

**Tabela 6 – Comparativo das Previsões iniciais de 2022 com 2023**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

**10. Cronograma Anual de Desembolso**

10.1. A Resolução COFEN nº 532/2017 estabelece:

Art 3. Deverá ser apresentado pela Tesouraria após 30 (trinta) dias da aprovação proposta orçamentária, o Cronograma Anual de Desembolso, que consiste na programação mensal de cada grupo de receita e despesa.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

**11. PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO CUSTEADOS POR DOTAÇÕES GLOBAIS:**

11.1 O Regional não contemplou este item, pois não há Previsão de qualquer tipo de obra para 2023, a ser realizada com Recursos exclusiva ou majoritariamente próprios, bem como, não há previsão de serviços a serem prestados para 2023, a não ser aqueles já estabelecidos pela lei vigente.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**11.2. Conformidade Acórdão TCU nº 1925/2019**

Em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 1925/2019 foi realizado o comparativo entre a Receita Orçamentária e Despesas com Atividades Finalísticas, Indenizações a Conselheiros e Publicidade, no exercício em curso e na Proposta Orçamentária do Exercício de referência.

<b>COMPARATIVO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA X DESPESAS FINALÍSTICAS</b>					
<b>Exercício:</b>		<b>2022</b>		<b>2023</b>	
<b>Item</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>1</b>	<b>(+) Receita Orçamentária</b>	<b>6.280.934,72</b>	<b>100,00%</b>	<b>6.244.658,37</b>	<b>100,00%</b>
<b>2</b>	<b>(-) Despesa</b>	<b>1.605.171,84</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.162.410,73</b>	<b>100,00%</b>
2.1	(-) Atividade Finalística	1.281.730,26	20,41	<b>1.727.622,79</b>	27,67
2.2	(-) Indenizações a Conselheiros	272.968,13	4,35	390.894,07	6,26
2.3	(-) Publicidade	50.473,45	0,80	43.893,87	0,70
2.4	(-) Outras Despesas	4.675.762,88	74,44	4.082.247,64	65,37

Cabe registrar, que os valores constantes nas respectivas tabelas, correspondem ao executado até setembro do exercício de 2022 e os previstos para 2023, esclarecendo que se trata das atividades finalísticas às funções de fiscalização, além de outras também consideradas como atividades fim do Conselho Regional, como Processos Éticos, Registro e Cadastro, Dívida Ativa e Setor de Atendimento ao profissional de Enfermagem etc.

**13. Conforme Acórdão TCU nº 958/2019**

**Segregar nesta análise da proposta orçamentária, os gastos com atividades finalísticas e aquisições, com vistas ao cálculo das forças de compra e de regulação, no intuito de balizar a implantação/revisão do Programa de Integridade do Conselho Regional de Enfermagem**

<b>GASTOS COM ATIVIDADES FINALÍSTICAS E AQUISIÇÕES</b>			
<b>Exercício:</b>		<b>2023</b>	
<b>Item</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>A</b>	<b>(+) Receita Orçamentária</b>	<b>6.244.658,37</b>	<b>100,00%</b>
<b>B</b>	<b>(-) Despesa</b>	<b>2.162.410,73</b>	<b>100,00%</b>
2.1	(-) Atividade Finalística (Regulação)	1.727.622,79	27,67
2.2	(-) Indenizações a Conselheiros	390.894,07	6,26
2.3	(-) Publicidade	43.893,87	0,70
<b>C</b>	<b>(=) Força de compra (A-B)</b>	<b>4.082.247,64</b>	<b>65,37</b>



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

**14. Controladoria do Regional já está estruturada conforme determina IN n. 84/2020.**

14.1 No que diz respeito a Instrução Normativa do TCU n. 84/2020, este Regional informa que realizou reforma administrativa quando do início da gestão 2021/2023, onde foi implantada, no âmbito do Coren-SE, sob a estrutura da Controladoria Geral o setor de Auditoria Interna, que deu início em suas atividades a partir do mês de abril do ano 2021.

**15. CONCLUSÃO**

15.1. Com base na análise realizada, podemos concluir pela admissibilidade dos valores orçados pelo Coren-SE na sua proposta orçamentária 2023, a qual não há apontamentos de superestimação da receita, como também, observa-se o planejamento no controle de gastos, em especial na parte de pessoal.

15.2 Foi realizado contingenciamento da Receita/Despesa, justificado conforme **Resolução Cofen 340/2008, Anexo II, artigo 9º**.

*Art. 9º - Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão ou unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.*

15.3 Recomendamos ao Regional, especial atenção ao quanto gasto com verbas indenizatórias, seguindo as devidas orientações do Acordão de Fiscalização de Orientação Centralizada nº 1925/2019–FOC/TCU.

15.4 O Regional deverá continuar tendo como norteador o plano plurianual que servirá de suporte para a administração da Autarquia. Continuar realizando o acompanhamento



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

do cronograma mensal de desembolso e o acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira durante o exercício de 2023.

15.5 Realizada as devidas observações entendemos que a Proposta Orçamentária para o exercício de **2023**, apresentada pela Comissão do Coren-SE está em conformidade com o disposto na Resolução COFEN nº. 340/2008, Resolução COFEN nº. 470/2015, Resolução COFEN nº. 573/2018 e artigo 10 da Lei n. 5.905/73 e apta para homologação, sugerindo o encaminhamento à Presidência deste respeitoso Regional, em ato contínuo ao Plenário, conforme prevê o Parágrafo 3º do Artigo 2º da Resolução Cofen n. 503/2016.

15.6 Recomenda-se ainda, que após aprovação pelo plenário do Coren-SE seja enviado, o ato decisório conjuntamente com as demais peças que compõem o processo administrativo ao Cofen para homologação, bem como as providências necessárias quanto à sua publicidade.

Este é o parecer que submetemos à apreciação superior.

**Aracaju – SE, 31 de outubro de 2022.**

**Aloísio Santos Ribas**  
**Controlador Geral**  
**Matrícula n. 080**





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

EXTRATO DE ATA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EXTRATO DE ATA DA 239ª REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA GESTÃO 2021  
A 2023.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 11h, reunidos na Sede do Conselho de Enfermagem de Sergipe, situada a Av. Hermes Fontes, 931 – Bairro Salgado Filho, reuniram-se os membros do Plenário do Coren-SE. Conselheiros Efetivos: Sr. Conrado Marques de Souza Neto, **PRESIDENTE**; Sr. Diego Rafael da Silva Borges, **SECRETÁRIO**, Sr. Cícero Marcondes Santos Lima, **TESOUREIRO**, Sra. Clarice Fonseca Mandarino, Sr. Marcel Vinicius Cunha Azevedo, Sra. Danielle Freire dos Anjos, Sra. Zenaide Cavalcanti de Medeiros Kernbeis, Sra. Denise Santos Oliveira Correa, ausência não justificada do conselheiro, Sr. Cleston da Silva Soares. Aprovada a ata da 238ª REP. Verificado o quórum o presidente inicia a 239ª Reunião Extraordinária Plenária. **PAUTA: Item 01. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2023** – o Presidente inicia a reunião saudando os presentes e inicia a apresentação da proposta orçamentária do exercício de 2023. Após explanação, ato contínuo, o Presidente convida o Controlador Interno, Sr. Aloísio dos Santos Ribas para apresentação do Parecer nº 10/2022 da Divisão de Controle Interno, sendo recomendado pelo Controlador Interno que os valores das anuidades para o exercício de 2023 sejam reajustadas pelo índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, bem como seguindo as recomendações do Conselho Federal de Enfermagem, através da Resolução Cofen nº 711/2022; Devendo ser concedido o percentual de desconto aos profissionais de enfermagem nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, conforme o que se segue: até 15 de janeiro de 2023 - Técnicos e Auxiliares de Enfermagem – 20%, e Enfermeiros 15%; até 15 de fevereiro de 2023 - Técnicos e Auxiliares de Enfermagem – 15% e Enfermeiros 10%; até 15 de março de 2023 - Técnicos e Auxiliares de Enfermagem – 10% e Enfermeiros 5%; o Presidente abre os debates convidando os conselheiros a apresentarem sugestões acerca da proposta elaborada pela Comissão de Orçamento. O Presidente põe a proposta em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Ato contínuo coloca para apreciação e aprovação a Decisão Coren/SE nº 34/2022 que dispõe sobre a aprovação do Orçamento Programático de 2023; colocado em votação, a aprovação do orçamento para o exercício de 2023, bem como o Parecer nº 10/2022 da Divisão de Controle Interno, aprovado por unanimidade, encaminhar ao Conselho Federal de Enfermagem para homologação, após, publicação no Diário Oficial da União. E nada mais havendo, foi encerrada a Ata da 239ª Reunião Extraordinária Plenária, que será após leitura e apreciação assinado por mim Conselheiro Secretário e pelo Presidente.

Conrado Marques de Souza Neto  
COREN-SE - 258936 - ENF  
Presidente  
  
Danielle Freire dos Anjos  
  
Cícero Marcondes Santos Lima  
  
Clarice Fonseca Mandarino

Denise Santos O. Correia  
  
Cleston da Silva Soares

AV. HERMES FONTES, Nº 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550  
ARACAJU/SE  
TEL: (79) 3225-4005  
<http://www.coren-se.gov.br>





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**DECISÃO**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**DECISÃO COREN/SE Nº 34/2022**

Dispõe sobre a aprovação do Orçamento Programático de 2023.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no Regimento Interno:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.905/73, em seus arts. 8º, VIII e 15, VI;

**CONSIDERANDO** a lei 4.320/64, que dispõe sobre a elaboração e controle do orçamento público.

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do COFEN, em seu art. 13, XXXIV, alínea "a" e art. 12, VII.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 084/2020 do Tribunal de Contas da União.

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 503/2016.

**CONSIDERANDO** a 239ª Reunião Extraordinária Plenária – Gestão 2021/2023, ocorrida em 31 de outubro de 2022.

**DECIDEM:**

**Art. 1º** - Aprovar o Orçamento Programático para o Exercício 2023, no valor de **RS 6.244.858,37 (Seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, de acordo com o Quadro Geral da Receita e Quadro Geral da Despesa, em anexo.

**Art. 2º** - Esta decisão poderá sofrer alterações caso haja mudança na política econômica do país, assim como nos termos do art. 2º, §5º, da Resolução COFEN nº 503/2016 que permite ao Presidente do regional a abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de até 25%.

AV. HERMES FONTES, Nº 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550  
ARACAJU/SE  
TEL: (79) 3225-4005  
<http://www.coren-se.gov.br>





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

---

**Art. 3º** - O presente ato decisório entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e sua publicação na Imprensa oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 31 de Outubro de 2022.

  
**Dr. Conrado Marques de Souza Neto**  
Coren-SE nº 268936-ENF  
Presidente

  
**Dr. Diego Rafael da Silva Borges** Coren-  
SE nº 270182-ENF  
Secretário

---

AV. HERMES FONTES, Nº 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550  
ARACAJU/SE  
TEL: (79) 3225-4005  
<http://www.coren-se.gov.br>





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**PORTARIA**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**PORTARIA Nº 0256/2022**  
**13 DE OUTUBRO DE 2022**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução Cofen nº 340/2008;  
**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução Cofen nº 503/2016;  
**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução Cofen nº 573/2018;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2023;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Designar o Conselheiro Tesoureiro **Sr. Cicero Marcondes Santos Lima**, o Conselheiro, **Diego Rafael da Silva Borges**, o Chefe do Departamento Contábil e Financeiro, **Sr. José Miraldo de Melo Fontes**, o Chefe do Controle Interno, **Sr. Aloísio Santos Ribas**, o Auditor Interno, **Sr. Lucas Fernandes Araújo**, o Procurador Jurídico, **Dr. André Kazukas Rodrigues Pereira**, o Chefe do Departamento de Gestão, **Sr. Guilherme Diangelis Gomes**, e o Pregoeiro, **Sr. Elvis Lima Moura da Silva** para elaboração do Orçamento Programático para o Exercício 2023;

**Art. 2º** Conceder verba representação de acordo com a norma vigente, a quem couber;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

**Art. 4º** Dê ciência e cumpra-se.

Aracaju, 13 de outubro de 2022

*Conrado Marques de Souza Neto*  
**Dr. Conrado Marques de Souza Neto**  
Coren-SE nº 268936-BNF  
Presidente

*Diego Rafael da Silva Borges*  
**Dr. Diego Rafael da Silva Borges**  
Coren-SE nº 270182-ENF  
Secretário

*Diego Rafael da Silva Borges*  
13/10/2022

*Ante em*  
31/10/2022

*Ante em*  
17.10.22

AV. HERMES FONTES, Nº 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550  
ARACAJU/SE  
TEL: (79) 3225-4005  
<http://www.coren-se.gov.br>

*14/10/2022*  
*Ante em 13/10/2022*  
*ciência*  
*13/10/2022*

